

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
18	01		8.03.3	30.00 31.00 31.00	A	Secretaria de Estado da Construção e Habitação Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunicações... Aquisição de serviços — Não especificados: Funcionamento dos serviços	500 —	— 500	(f) (f)
							236 837	236 837	

(a) Despacho de 29 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho de 22 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho de 15 de Dezembro de 1987.

(d) Despacho de 10 de Dezembro de 1987. Acordo de 23 de Dezembro de 1987.

(e) Despacho de 13 de Novembro de 1987. Acordo de 18 de Novembro de 1987.

(f) Despacho de 30 de Dezembro de 1987. Acordo de 31 de Dezembro de 1987.

(g) Despacho de 21 de Dezembro de 1987. Acordo de 31 de Dezembro de 1987.

(h) Despacho de 21 de Dezembro de 1987.

(i) Despacho de 16 de Dezembro de 1987.

(j) Despacho de 18 de Novembro de 1987. Acordo de 27 de Novembro de 1987.

(l) Despacho de 31 de Dezembro de 1987.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1988. — O Director, *António Marques Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 11/88

Considerando que a experiência de gestão e execução, em 1986 e 1987, dos quantitativos fixados pelo Protocolo n.º 17 do Acto de Adesão às Comunidades Europeias aconselha um regime de distribuição dos mesmos mais flexível do que o adoptado até agora;

Considerando que será benefício para a indústria têxtil a adopção de um sistema mais célere de concessão de licenças de exportação:

Determino o seguinte:

1 — A gestão dos quantitativos de exportação para 1988 pelo Protocolo n.º 17 do Acto de Adesão rege-se pelo Despacho Normativo n.º 113/86, de 31 de Dezembro, com as decorrentes adaptações de datas.

2 — O n.º 12 do referido despacho normativo passa a ter a seguinte redacção:

12 — Na distribuição dos saldos disponíveis observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- A distribuição realizar-se-á, em princípio, segundo o sistema do licenciamento contínuo com observância do disposto no n.º 14 e aplicação dos factores de ponderação previstos na alínea a) do n.º 16;
- Em caso de eventuais dificuldades relativamente a qualquer categoria de produtos e para qualquer mercado, os respectivos pedidos de licenciamento de extras serão apreciados nas reuniões mensais que, a

partir do mês de Fevereiro, poderão então efectuar-se nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, com vista à distribuição criteriosa dos saldos disponíveis de cada uma dessas categorias que sejam consideradas sensíveis;

- O IT comunicará às associações representativas do sector quais as categorias de produtos e quais os mercados a que será aplicável o disposto na alínea b).

Ministério do Comércio e Turismo, 22 de Janeiro de 1988. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Miguel António Igrejas Horta e Costa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/88/A

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 12 de Dezembro, compete aos municípios a conservação e reparação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário e verificando-se a necessidade de regu-